

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR FEDERAL VALLISNEY OLIVEIRA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO.**

**Habeas Corpus nº. 1003640-82.2023.4.06.0000**

A **Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos da Tragédia do Rompimento da Barragem Mina Córrego Feijão Brumadinho (AVABRUM)**, vem, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, por seu advogado, em atenção à intimação de ID 321526656, manifestar sua ciência da r. decisão dessa Presidência (ID 321368156), que admitiu o recurso especial do MPF, por considerar “plausível a alegação ministerial de afronta ao art. 413, CPP, pois o acórdão impugnado teria, na via de remédio constitucional que não comporta o reexame aprofundado de provas”.

Outrossim, em nome do direito fundamental de todas as pessoas à duração razoável do processo, consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República e considerando que o paciente foi denunciado pela prática de homicídio doloso duplamente qualificado, por 270 vezes, crimes esses que são considerados hediondos (art. 1º, I, Lei nº. 8072/1990), o que impõe prioridade de tramitação (art. 394-A, CPP), **requer sejam os presentes autos remetidos ao Superior Tribunal de Justiça com a máxima urgência possível.**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

De Brumadinho para Belo Horizonte, 12 de maio de 2025.

Danilo D’Addio Chammas  
OAB/SP 172.334  
OAB/MG 214.966

Thabata Pena Pereira  
OAB/MG 232.405